



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5291/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por invalidez. Resolução RC1-TC-0060/2010. Considera-se cumprida a decisão desta Corte e concede-se registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 – T C- 1498 /2010

RELATÓRIO

Esta 1ª Câmara, na sessão de 13/05/10, nos autos do Processo TC-5291/09, referente à Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao servidor Roberto Borges Peixoto de Vasconcelos, Administrador, matrícula nº 30.759-9, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-0060/2010, assinando o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, para proceder à devida alteração nos cálculos proventuais nos moldes indicados pela Auditoria, às fls. 55/56, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria ora em exame.

Em cumprimento à decisão desta Corte, a autoridade competente apresentou documentação, cuja análise da Auditoria, à fl. 76, considerou que as providências determinadas pela Resolução TC1-TC-060/2010 foram cumpridas. Assim, diante da legalidade do ato de concessão da aposentadoria em tela, a Auditoria sugeriu o registro do respectivo ato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0060/2010 e conceder o competente registro ao ato de aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5291/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0060/2010 e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Srº Roberto Borges Peixoto de Vasconcelos, Administrador, matrícula nº 30.759-9, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE